

REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA HOSPITALAR

2023/2025

CAPÍTULO I

Da Caracterização e dos Objetivos

Artº 1º A Santa Casa de Caridade de Formiga institui o Núcleo de Vigilância Epidemiológica Hospitalar de acordo com a lei nº 6259 de Outubro de 1975, com a portaria nº2529/2004 e com a Portaria nº2254 de Agosto de 2010 que instituem a Vigilância Epidemiológica em Âmbito Hospitalar e define as competências para a União, os Estados, o Distrito federal e os Municípios e define o escopo das atividades a serem desenvolvidas pelos Núcleos Hospitalares de Epidemiologia.

Art 2º São finalidades do Núcleo de Vigilância Epidemiológica Hospitalar:

- a) Levantamento das doenças infecto-contagiosas e notificação.
- b) Adoção de procedimentos de acordo com a via de transmissão, para confirmação do agente etiológico, evitando a disseminação.
- c) Traçar perfil morbimortalidade dos clientes / pacientes atendidos, como forma de colaboração no planejamento das ações de promoção e prevenção de agravos.

CAPÍTULO II

Da Organização

Art 3º O Núcleo de Vigilância Epidemiológica Hospitalar (NUVEH) estará subordinado à Gerência Assistencial e terá sua representatividade legal junto da instituição.

CAPÍTULO III

Do Funcionamento

Art 4º O Núcleo de Vigilância Epidemiológica Hospitalar (NUVEH) será coordenado por um enfermeiro.

Art 5º O Núcleo de Vigilância Epidemiológica Hospitalar (NUVEH) terá reuniões ordinárias mensais e extraordinárias sempre que necessário por convocação do presidente e ou da maioria dos membros.

Art 6º O Núcleo de Vigilância Epidemiológica Hospitalar (NUVEH) receberá apoio técnico administrativo da Santa Casa de Caridade de Formiga e do Departamento de Enfermagem.

CAPÍTULO IV

Da Composição

Art 7º O Núcleo de Vigilância Epidemiológica Hospitalar (NUVEH) deverá ser composto de acordo com a lei nº 78231 de 12 de agosto de 1979 por no mínimo:

- a) 01 técnico de nível superior com formação na área e ou com experiência em saúde pública.
- b) 01 profissional de nível médio.
- c) 01 profissional para desempenho das funções administrativas.

O Núcleo de Vigilância Epidemiológica Hospitalar (NVEH) desta instituição será composto por:

- d) 01 enfermeira coordenadora
- e) 01 enfermeiro assistente
- f) 01 médico infectologista
- g) 01 Auxiliar Administrativo

CAPÍTULO V

Das Atribuições e Deveres

Art. 8º As atividades a serem desenvolvidas prioritariamente pelos NHE dos hospitais têm como objetivos a detecção, a notificação e a investigação dos agravos constantes da Portaria de Consolidação GM/MS nº 4, de 28 de setembro de 2017 e Portaria GM/MS nº 217, de 01 de Março de 2023, bem como a detecção de óbitos de mulheres em idade fértil, de óbitos maternos

declarados, de óbitos infantis e fetais, de óbitos por doença infecciosa e por causa mal definida.

Art. 9º Compete ao Núcleo

I - Elaborar e manter em operação um sistema de busca ativa para os pacientes internados e atendidos em pronto-socorro e ambulatório da unidade hospitalar, para a detecção das doenças e agravos constantes da Portaria GM/MS nº 217, de 01 de Março de 2023.

II - Elaborar e manter em operação sistema de busca ativa para detecção e notificação dos óbitos ocorridos no ambiente hospitalar, prioritariamente dos óbitos maternos declarados, de mulher em idade fértil, infantil e fetal, nos termos das Portarias nº 1.119/GM/MS, de 5 de junho de 2008, e 72/GM/MS, de 11 de janeiro de 2010, e dos óbitos por doença infecciosa e mal definidos;

III - Notificar ao primeiro nível hierárquico superior da vigilância epidemiológica as doenças e agravos de notificação compulsória (DNC) detectados no âmbito hospitalar, de acordo com os instrumentos e fluxos de notificações definidos pela Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS);

IV - Realizar a investigação epidemiológica das doenças, eventos e agravos constantes da Portaria GM/MS nº 217, de 01 de Março de 2023, detectados no ambiente hospitalar, em articulação com a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e com a Secretaria Estadual de Saúde (SES), incluindo as atividades de interrupção da cadeia de transmissão de casos e surtos, quando pertinentes, segundo as normas e procedimentos estabelecidos pela SVS/MS;

V - Participar da investigação de óbitos maternos declarados e de mulheres em idade fértil, ocorridos no ambiente hospitalar, em conjunto com a comissão de análise de óbitos e em articulação com a SMS e com a SES, nos termos da Portaria nº 1.119/GM/MS, de 2008;

VI - Participar da investigação dos óbitos infantis e fetais ocorridos no ambiente hospitalar, em conjunto com a comissão de análise de óbitos e em

articulação com a SMS e com a SES, nos termos definidos na Portaria nº 72/GM/MS, de 2010;

VII - Incentivar a realização de necropsias ou a coleta de material e fragmentos de órgãos para exames microbiológicos e anátomo-patológicos, em caso de óbitos por causa mal definida ocorridos no ambiente hospitalar;

VIII - Desenvolver processo de trabalho integrado aos setores estratégicos da unidade hospitalar, para fins de implementação das atividades de vigilância epidemiológica - tais como os Serviços de Arquivo Médico e de Patologia; as Comissões de Revisão de Prontuário, de Óbitos e de Controle de Infecção Hospitalar; a Gerência de Risco Sanitário Hospitalar; a farmácia e o laboratório - para acesso às informações necessárias à detecção, monitoramento e encerramento de casos ou surtos sob investigação;

IX - Validar as Autorizações de Internação Hospitalar (AIH) cujo código da Classificação Internacional de Doenças (CID) indique tratar-se de internação por doença de notificação compulsória, nos termos definidos na Portaria Conjunta nº 20/SAS/SVS/MS, de 25 de maio 2005;

X - Promover treinamento continuado para os profissionais dos serviços, estimulando a notificação das doenças no ambiente hospitalar;

XI - Monitorar e avaliar o preenchimento das declarações de óbitos e de nascidos vivos;

XII - Monitorar, avaliar e divulgar o perfil de morbimortalidade hospitalar, incluindo as DNC detectadas nesse ambiente, subsidiando o processo de planejamento e a tomada de decisão dos gestores do hospital, dos gestores estaduais e dos municipais dos sistemas de vigilância e de atenção à saúde;

XIII - realizar o monitoramento de casos hospitalizados por doenças e agravos prioritários para o SNVS, de acordo com as prioridades definidas pela SVS/MS, com base na situação epidemiológica e na viabilidade operacional;

XIV - Apoiar ou desenvolver estudos epidemiológicos ou operacionais complementares de DNC no ambiente hospitalar, incluindo a avaliação de protocolos clínicos das DNC, em consonância com as prioridades definidas pelos gestores do SNVS.

CAPÍTULO VI

Das Considerações Finais

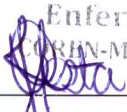
Art 11º OS casos omissos deste regimento serão discutidos e resolvidos pelo Núcleo de Vigilância Epidemiológica Hospitalar (NUVEH) em conjunto com os direitos técnico e ético da instituição.

Revisto nesta data

Formiga (MG), Junho/2023

Este Regimento tem validade até Junho de 2025.


Mynam Araújo Lima
Gestora Executiva
Santa Casa de Caridade de Formiga
GESTORA EXECUTIVA

Jane Faria Silva Costa
Enfermeira
RBM-MG 25087

GERENTE ASSISTENCIAL